



PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, Centro, BOM JESUS/RN CEP: 59270000 CNPJ:
08.002.404/0001-26

PARECER JURIDICO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PARECER

LEGISLAÇÃO APLICADA: Art. 38, VI da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, de 08.06.94, atualizada pela Lei nº. 9.648/98, de 27.05.98 e demais legislação complementar e suas alterações posteriores.

O Presidente da Comissão de Licitações solicita parecer desta Assessoria Jurídica sobre a formalização do presente processo de licitação, nos termos dos Decretos 3.555, de 08.08.00 e 3.697 de 21.12.00, e no que couber a Lei nº. 8.666/93, que trata das licitações e contratos públicos, em seu art. 22, III, e 23, II e demais legislação complementar.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - ...
- II - ...
- III – convite;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - ...
 - II – para compra e serviços não referidos no inciso anterior:
 - a) Convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- (...)

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica do Município para análise competente e emissão de PARECER com relação ao Ato licitatório denominado CONVITE, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros no município de Bom Jesus/RN no ano de 2017.

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição pelo órgão interessado,

com a completa descrição e especificação do objeto, cópia do edital, com os respectivos anexos e cópia da minuta do contrato.

É o relatório.

O edital está revestido de todas as formalidades legais, na forma prevista nas Leis Federais supramencionadas, e atende ao objeto precípua do certame em tela, devendo o mesmo ter procedimento normal, observando os requisitos legais, da ampla publicidade, de forma que cheque o conhecimento dos interessados no fornecimento dos serviços licitados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Desta forma, o presente parecer desta Assessoria Jurídica do Município é pelo prosseguimento do feito, estando disponível para esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 17 de janeiro de 2017.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
ASSESSOR JURÍDICO

Acato o parecer do ilustre Assessor Jurídico, pelos fundamentos legais, de conformidade com a legislação pertinente.

Bom Jesus/RN, 17 de janeiro de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal